



DECRETO Nº 076, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2060, 23/11/2020.

Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 no âmbito interno do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização das normas referente ao controle da pandemia da coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a estabilização dos casos de Covid-19 no município de Alto Araguaia, o qual encontra-se a vários meses em nível baixo nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020;

CONSIDERANDO a normalização da vida social de nosso município, bem como o fato de não mais persistirem os mesmos fatores que ensejaram a edição do Decreto nº 020/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica restabelecida a jornada regular de trabalho de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica, e o retorno dos servidores ao trabalho presencial.

Art. 3º Para fins deste decreto, consideram-se servidores pertencentes ao grupo de risco para Covid-19, aqueles que se encontrarem nas seguintes situações:

- I - mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;
- II - diabetes insulino-dependentes;
- III - insuficiência renal crônica;
- IV - doença respiratória crônica;
- V - doença cardiovascular crônica;
- VI - câncer;
- VII - doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e
- VIII - gestação em curso ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.



Art. 4º Aos servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Art. 3º, a chefia imediata deverá implementar todas as condições de biossegurança, devendo ainda limitar o contato direto com o público externo, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros deste para os demais servidores.

Art. 5º Deverão, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores:

I - que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, pelo prazo prescrito por médico, limitado a 14 (quatorze) dias;

II - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas.

§ 1º Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.

§ 2º Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a remoção temporária do servidor para outra unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Art. 6º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 7º Fica possibilitado determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante prévia comunicação à unidade setorial de gestão de pessoas de seu órgão ou entidade e assinatura de Declaração, conforme anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O retorno de que trata este artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º Somente será permitida a circulação de pessoas nos prédios públicos do Poder Executivo do Municipal mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 9º Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias para resguardar a redução da exposição ao risco ao contágio ao COVID-19 nos atendimentos presenciais ao público externo.

§ 1º Deverá ser priorizado o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade no serviço ofertado.



§ 2º O atendimento presencial, quando necessário, deverá ser preferencialmente precedido de agendamento para evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, mantendo o distanciamento recomendado de 1,5m entre as pessoas, respeitando as normas de segurança e vigilância sanitária.

Art. 10 As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, com produção da respectiva ata e todos os efeitos legais.

Art. 11 O disposto neste Decreto não se aplica às áreas finalísticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, tais como exercício do poder de polícia, vistorias, fiscalização, medição e serviços de saúde.

Parágrafo único Nas áreas finalísticas dos órgãos e entidades de que trata o *caput*, o desempenho das atividades será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 12 As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 20/2020 e 23/2020.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

Alto Araguaia – MT, 19 de novembro de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, _____, CPF nº _____,
matrícula n° _____, exercendo o cargo de
_____, lotado na uni-
dade _____, declaro, para todos os fins de direito, que tenho
ciência dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados
pela Covid-19.

Declaro, ainda, que quero, de livre e espontânea vontade, retornar às minhas atividades na
modalidade presencial, apesar da facultatividade normativa em relação aos integrantes do grupo
de risco.

Considerando que pertenço a grupo de risco, conforme previsão do art. 3º do Decreto 658,
de 30 de setembro de 2020, e que é de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades
presenciais neste momento, declaro ser integralmente responsável pelos fatos decorrentes da mi-
nha escolha, isentando o Poder Executivo Municipal de qualquer responsabilidade em relação ao
tema.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos
equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha
própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Declaro, por fim, estar ciente de que, a qualquer momento, posso optar por me afastar das
atividades presenciais, a partir do momento em que manifestar expressamente a unidade setorial
de gestão de pessoas do órgão ou entidade que estou lotado a minha intenção de reverter este
Termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais
efeitos.

Alto Araguaia/MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor